



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 02 DE MAIO DE 2022

Aos 02 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às 11h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, sob a Presidência do Excelentíssimo Des. Wellington José de Araújo. Presentes também, na sessão realizada de forma híbrida, presencialmente e por videoconferência, tendo em vista a publicação da Resolução TSE 23.615/2020, os desembargadores Jorge Manoel Lopes Lins, Víctor André Liuzzi Gomes, Marcelo Manuel da Costa Vieira, Fabrício Frota Marques, Kon Tsih Wang e Márcio André Lopes Cavalcante. Presente, também Catarina Sales Mendes de Carvalho, Procuradora Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a sessão. Aprovada a ata da sessão anterior, o Des. Fabricio Frota Marques, pediu a dispensa da sua leitura, com a anuência dos demais.

### JULGAMENTOS

**PJe 0600954-61.2020.6.04.0006 (Adiado para próxima sessão)**

**Recurso Eleitoral**

Origem: Manacapuru

Recorrente: DEJEAN MELO MAFRA

Advogado do Recorrente: GUTEMBERGUE LOPES DANTAS – OAB- AM8984-A

Relator: Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS

**2º PJe 0601274-14.2020.6.04.0006 (Adiado para próxima sessão)**

**Recurso Eleitoral**

Origem: Manacapuru

Recorrente: EDSON ALVES DA COSTA

Advogado do Recorrente: GUTEMBERGUE LOPES DANTAS – OAB-AM8984-A

Relator: Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS

**3º PJe 0601268-02.2020.6.04.0040**

**Recurso Eleitoral**

Origem: Manaus

Recorrente: SANDRA TEIXEIRA MACHADO

Advogado: PAULO RICARDO MADEIRA WENDLING – OAB/AM 15.799-A e outros

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Relator: Desembargador Eleitoral MARCELO MANUEL DA COSTA VIEIRA

***Pedido de vista pelo Desembargador MÁRCIO ANDRÉ LOPES CAVALCANTE.***



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**ATA DA 33<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA, EM 02 DE MAIO DE 2022**

*Em 15.03.2022: A Corte decidiu, por unanimidade, pela REJEIÇÃO da preliminar de intempestividade. No mérito, em desarmonia com o parecer ministerial, o relator proferiu voto pelo CONHECIMENTO e PARCIAL PROVIMENTO do recurso para, anulando a sentença a quo, por deficiência na fundamentação, julgar DESAPROVADAS as contas de SANDRA TEIXEIRA MACHADO, referente às eleições de 2020, com fundamento no art. 74, III, da Res. TSE 23.607/2019, em face da não apresentação dos extratos das contas bancárias, com o recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 6.509,55 (seis mil, quinhentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos), no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado deste acórdão, sob pena de remessa dos autos à Advocacia Geral da União, para fins de cobrança, com a aplicação de juros e correção monetária, até o efetivo recolhimento do valor, nos termos do art. 79, §§ 1º e 2º, da Res. TSE 23.607/2019.*

*Des. Fabrício Frota Marques acompanhou o voto do relator.*

**COMPOSIÇÃO:** Wellington José de Araújo - Presidente. Os desembargadores Víctor André Liuzzi Gomes, Marcelo Manuel da Costa Vieira, Fabrício Frota Marques, Kon Tsih Wang e Márcio André Lopes Cavalcante

O Desembargador Eleitoral Márcio André Lopes Cavalcante proferiu o voto-vista, em divergência com o voto do relator, e em harmonia com o parecer ministerial, pelo CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO do recurso para manter a sentença a quo, que julgou as CONTAS COMO NÃO PRESTADAS.

**Pedido de vista Desembargador Eleitoral Kon Tsih Wang.**

**4º PJe 0000010-79.2014.6.04.0019**

**Recurso Eleitoral**

Origem: São Gabriel da Cachoeira

Recorrente: EDNILSON FERREIRA DA SILVA

Advogados do Recorrente: SIDNEY DE SOUZA NUNES – OAB-AM0007803 e outros

Recorrido: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Relator: Desembargador Eleitoral MARCELO MANUEL DA COSTA VIEIRA

**DECISÃO:** ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso, para reformando a sentença a quo, julgar improcedente a ação penal proposta pelo Ministério Público Eleitoral e absolver o recorrente EDNILSON FERREIRA DA SILVA da prática do crime de transporte ilegal de eleitores, nos termos do voto do relator.

E, nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente deu por encerrada a sessão convocando outra para o dia 03 de maio do corrente ano, às 11h. E, para constar, eu,



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**  
**ATA DA 33<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA, EM 02 DE MAIO DE 2022**

eletronicamente por mim, pelo Excelentíssimo Presidente e pela Procuradora Regional Eleitoral, nos termos do art. 55, §2º do Regimento Interno do Tribunal c/c Res. TSE 23.615/2020. PLENÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de maio de 2022.

A digital signature consisting of a stylized, handwritten-like line forming a loop, with the name "WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO" printed below it.

WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO  
Presidente  
(Assinado eletronicamente)

CATARINA SALES MENDES DE CARVALHO  
Procuradora Regional Eleitoral  
(Assinado eletronicamente)